



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 857/ 2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Plano Municipal de Medicina Natural e práticas complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Medicina Natural e Práticas Complementares entre as quais se destacam:

- I** - medicina tradicional chinesa;
- II** - homeopatia;
- III** - antroposofia;
- IV** - fitoterapia e plantas medicinais;
- V** - distintas práticas corporais e meditativas;
- VI** - arte terapia;
- VII** - musicoterapia;
- VIII** - ayurveda;
- IX** - biodança e dança circular;
- X** - naturopatia;
- XI** - reflexoterapia;
- XII** - shantala;


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

XIII - yoga;

XIV - aroma terapia;

XV - bioenergética;

XVI - terapia de florais; e

XVII – práticas complementares.

§ **Único** - A medicina natural e práticas complementares poderá ser incorporada nos diferentes níveis do Sistema, com ênfase na atenção básica, por meio de ações de prevenção de doenças, de promoção e recuperação da saúde.

Art. 2º O Plano Municipal de Medicina Natural e Práticas Complementares terá um caráter multi-profissional, para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção à saúde

§ 1º – Deverão atender ao projeto quando da realização de concurso público, processo de seleção e/ou contrato direto, profissionais devidamente qualificados com certificado e/ou registrados.

§ 2º – Deverá ser realizado concurso público e ou processo de seleção, para os diversos níveis de atenção, para contratação de profissionais qualificados de nível superior e técnico, visando suprir a necessidade de recursos humanos para os serviços de medicina natural e práticas complementares.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para garantir o acesso as plantas medicinais, aos medicamentos homeopáticos e fitoterápicos aos usuários que demandarem atendimento da rede de saúde do SUS.

§ 1º – Deverá haver incentivo à pesquisa e desenvolvimento de plantas medicinais e fitoterápicos, priorizando a biodiversidade do país.

§ 2º – Incentivar a implantação e melhoria da farmácias públicas de manipulação de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos.

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

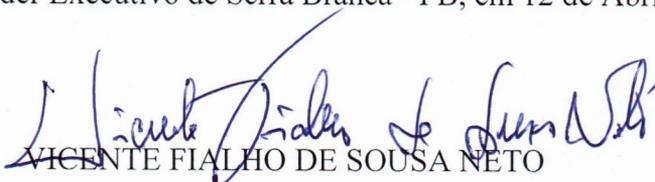
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os estados e municípios, objetivando implantar o programa definido nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 12 de Abril de 2022.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL